



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 747, DE 2013 (De Plenário)

(Sobre a Emenda nº 2-PLEN, Oferecida ao PLS nº 410/2012)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoridade/PSDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a emenda é a Emenda Aditiva nº 2, emenda de plenário, de autoria do Senador Gim Argello.

A emenda acrescenta ao art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação:

A região administrativa de que trata esse artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Gameleira, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Valparaíso, Vila Boa e Flores, no Estado de Goiás; e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

Aproveito esta oportunidade para dizer, Sr. Presidente, que é pela aprovação da emenda, de autoria do Senador Gim Argello.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoridade/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, além de acatar a emenda do Senador Gim Argello, eu propus no projeto uma emenda de minha autoria, incluindo o Município de Gameleira.

Então, eu gostaria de deixar registrado, embora o Senador Rollemberg já tenha feito isso.

Quero aproveitar a oportunidade e cumprimentar o Senador Rollemberg, em nome do meu Estado, o Estado de Goiás. Lá em Goiás nós já costumamos dizer que o Senador Rollemberg e o Senador Gim Argello são dois outros Senadores pelo nosso Estado.

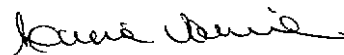
SUBEMENDA À EMENDA Nº 2-PLEN
(Ao PLS nº 410/2012-Complementar)

O art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Gameleira, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Valparaíso, Vila Boa e Flores no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)



Sala das Sessões,

Publicado no **DSF**, de 08/08/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 14190/2013